



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.169

De 07 de abril de 2014

Autógrafo nº 060/14 – Projeto de Lei nº 061/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.606, de 18 de abril de 2001, que criou o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de abril de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.606, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia de tráfego, de campo e programa de educação de trânsito no Município de Araraquara.”

Art. 2º O caput do artigo 2º, seu inciso II e seu § 1º, da Lei Municipal nº 5.606, de 18 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, auxiliado por um Conselho Diretor, que é órgão consultivo.”

“II – 02 (dois) representantes da Secretaria da Municipal de Trânsito e Transportes;”

“§ 1º Os membros do Conselho Diretor elencados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito.”

Art. 3º Fica revogado o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.606, de 18 de abril de 2001.

Art. 4º Fica revogado o inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.606, de 18 de abril de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.606, de 18 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do Município ou através de convênio;”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quinta-Feira, 10/abril/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.306.